CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 065/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 072/2015
Autoria: Vereador Alisson Jackson dos Santos
Aprovado em 09/09/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 22/09/15 _____
Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4813

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Torna obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias até o período de encerramento das atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias de Caicó, até o período de encerramento das atividades.

Parágrafo único – Cada agência desta cidade deverá cumprir esta Lei com o objetivo de proporcionar mais segurança aos clientes que precisam utilizar os serviços após o encerramento do expediente oficial do banco.

Art. 2º – As instituições bancárias gozarão do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo por dia de descumprimento.

Art. 3° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias no município de Caicó.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de setembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN